



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23.**  
**Endereço Eletrônico: [prefeituradearara@bol.com.br](mailto:prefeituradearara@bol.com.br)**

**LEI Nº. 145/2008.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER O **PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA** ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;**

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a realizar o PARCELAMENTO DA DÍVIDA EXISTENTE EM ATRAZO, entre o Instituto de Previdência Municipal e o Município de Arara.

**Artigo 2º** - Os valores originados declarados no Termo de Parcelamento foram corrigidos pela Taxa de Juros Selic – Acumulados no Período em que foi efetivamente declarado em Leis Municipal, e os montantes são relacionados a cada período de janeiro a dezembro de 2006/2007/janeiro a abril de 2008, que passaram a vigorar a partir da publicação das referidas Leis no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO – DOM, de Arara.

**Artigo 3º** - O DÉBITO no valor global de R\$ 708.960,27 (Setecentos e Oito Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Vinte e Sete Centavos), que será dividido em 60 (sessenta) parcelas iguais correspondentes individualmente ao valor de R\$ 11.816,00 (Onze Mil Oitocentos e Dezesesseis Reais), que serão corrigidos mês a mês, utilizando a correção da Taxa citada no artigo 2º, acrescidos de juros constitucionais de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,5% (meio por cento) ao mês. Incidente sobre cada parcela, contada no mês de junho de 2008 até o mês de julho de 2013.

**Parágrafo Único** – Encontra-se no montante acima apurado todos os débitos existentes no período compreendido entre os meses de janeiro de 2006 a abril de 2008, pelo Ente Federativo.

**Artigo 4º** - As parcelas de que trata o artigo anterior serão descontados por meio de AUTORIZAÇÃO DE OFÍCIO, AUTOMATICAMENTE, na Conta Corrente nº. 2.115-6 – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, na Agência 1463-X, Arara/PB, Banco do Brasil S/A, CREDITADAS na Conta Corrente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARA nº. 064033 – PARCELAMENTO, na

Agência 1463-X, Arara/PB, Banco do Brasil S/A, no dia 10 de cada mês – 100% (cem por cento), do valor original da parcela mensal descrita na coluna do “VALOR PRINCIPAL” da PARCELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS de junho de 2008 a julho de 2013, devidamente corrigida pela taxa Selic do mês correspondente.

**Artigo 5º** - O não recolhimento a Conta Corrente do Instituto de Previdência Municipal de Arara nos prazos citados no artigo 4º desta Lei, implicará no seqüestro imediato da Conta Corrente do Ente por débito automático junto ao Banco do Brasil e não sendo cumprido tal determinação, será cobrado judicialmente pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência junto a Comarca de Arara, após 30 (trinta) dias de vencido o título.

**Artigo 6º** - Constatam deste contrato, os valores anteriormente parcelados e não pagos pelo Ente, contando-se o início da dívida na parcela do dia 30 (trinta) mês de junho de 2008, encerrando-se o último desconto em 10 de julho de 2013. De cujo montante foi declarado no artigo 3º desta Lei.

**Artigo 7º** - Foram Declarados em termos de parcelamento único os valores das parcelas vencidas e por vencer de dívidas declaradas anteriormente pelo Município de Arara/PB, não eximindo o Ente de efetuar a comprovação de seus repasses relativos aos segurados ativos e inativos, e da parte patronal não incluída nesta Lei ou em outra Lei de parcelamento, uma vez que as mesmas não podem ser objeto de parcelamento por serem obrigações descontadas do contribuinte.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Arara em, 30 de maio de 2008.

  
JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL